



COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

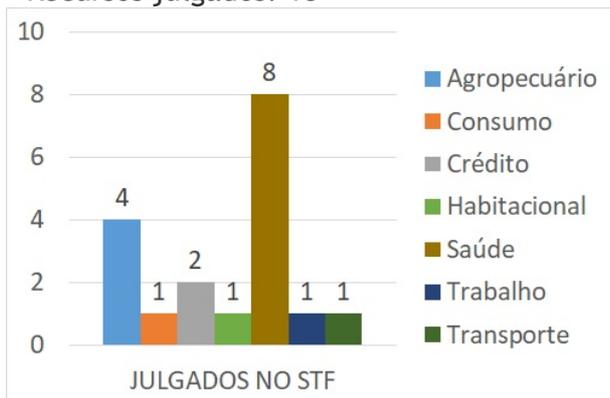
Semana: 17 a 21 de setembro de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 4

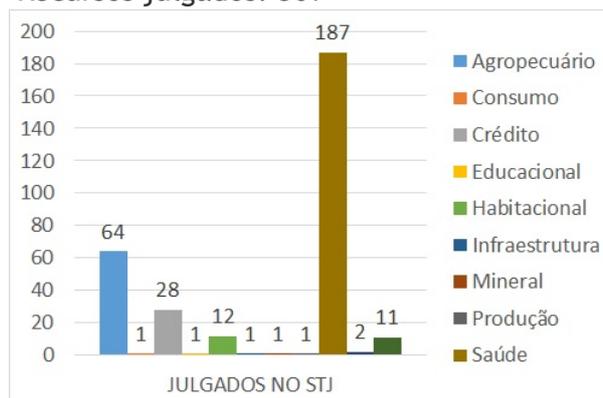
Recursos julgados: 18



STJ:

Recursos distribuídos: 131

Recursos julgados: 309



Destaque



Seguem abertas as inscrições para o 2º Seminário Jurídico do Sistema OCB.

Conforme já divulgado na edição anterior do “Cooperativismo nos Tribunais”, o Sistema OCB está promovendo o seu 2º Seminário Jurídico.

O evento ocorrerá em Brasília no dia 18 de outubro próximo e terá início às 9 horas, com a fala de abertura do Presidente Márcio Lopes de Freitas. Na sequência, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso proferirá a palestra magna do evento, com o tema **“A CONSTITUIÇÃO DE 1988, CONQUISTAS DEMOCRÁTICAS E ALGUNS ASPECTOS DO COOPERATIVISMO”**.

O segundo painel da manhã trará o tema do compliance, com as visões para o cooperativismo do ex-ministro da Controladoria Geral da União (CGU), Valdir Simão, e o chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas e Instituições Não Bancárias (DESUC) do Banco Central do Brasil, Harold Paquete Espínola Filho.

No período da tarde, o evento é retomado com o painel “Aspectos da Tributação de Cooperativas”, trazendo uma análise do tema à luz do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e da Constituição Federal, conduzidos, respectivamente, pelos especialistas Roberto Quiroga Mosqueira, doutor em Direito Tributário pela PUC/SP e Saul Tourinho Leal, doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP.

Encerrando o evento, a professora de Direito Empresarial da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Mônica Gusmão abordará os reflexos da recente reforma trabalhista para as sociedades cooperativas.

Os debates ficarão a cargo de assessores jurídicos ligados às Unidades Estaduais do Sistema OCB, Mario De Conto (OCERGS), Micheli Iwasaki (OCEPAR) e José Henrique Vigo (Fecoop Centro-Oeste e Tocantins).

Lembramos que a **inscrição é gratuita e que ainda temos algumas vagas disponíveis**. Para se inscrever no evento, [clique aqui](#).

Abaixo, segue a programação completa do seminário.



2º SEMINÁRIO JURÍDICO DO SISTEMA OCB



18/10/2018



AUDITÓRIO DA CASA DO COOPERATIVISMO

PROGRAMAÇÃO

8H30 - CREDENCIAMENTO

9H - ABERTURA
Márcio Lopes de Freitas – Presidente do Sistema OCB

9H30 - PALESTRA MAGNA
PALESTRA MAGNA: “A CONSTITUIÇÃO DE 1988, CONQUISTAS DEMOCRÁTICAS E ALGUNS ASPECTOS DO COOPERATIVISMO”.
Ministro Luiz Roberto Barroso (Ministro do STF)

10H30 - 11H - COFFEE BREAK

11H - PAINEL: COMPLIANCE E COOPERATIVISMO
TEMA 1: PRINCIPAIS ASPECTOS DO COMPLIANCE APLICÁVEIS AO SISTEMA COOPERATIVISTA NACIONAL
Painelista: Waldir Simão (Ex-Ministro Chefe da Controladoria Geral da União – CGU e ex- Ministro do Planejamento)
TEMA 2: COMPLIANCE – REFLEXÕES SOBRE SUPERVISÃO E GESTÃO
Painelista: Harold Paquete Espínola Filho (Chefe do Departamento de Supervisão de Cooperativas - DESUC/Bacen)
Debatedor: Mario De Conto (Assessor jurídico do Sistema OCERGS)

12H30 - 14H - ALMOÇO

14H - PAINEL: ASPECTOS DA TRIBUTAÇÃO DE COOPERATIVAS
Tema 1: PRINCIPAIS TEMAS DA TRIBUTAÇÃO DE COOPERATIVAS EM DISCUSSÃO NO CARF
Painelista: Roberto Quiroga Mosqueira (Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP e Professor de Direito Tributário da USP)
Tema 2: O REGIME CONSTITUCIONAL DO ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AO ATO COOPERATIVO E A INTERPRETAÇÃO DO STF
Painelista: Saul Tourinho Leal (Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP)
Debatedora: Micheli Mayumi Iwasaki (Coordenadora jurídica da OCEPAR)

15H30 - PAINEL: REFORMA TRABALHISTA
TEMA: IMPLICAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA NO DIREITO SOCIETÁRIO E OS REFLEXOS PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS
Painelista: Mônica Gusmão (Professora de Direito Empresarial da FGV e Membro do Fórum Permanente de Direito Empresarial da EMERJ)
Debatedor: José Henrique Vigo (Assessor jurídico do Sistema OCB/MS)

16H30 - ENCERRAMENTO

CLIQUE AQUI E FAÇA SUA INSCRIÇÃO

Vagas são limitadas. / Inscrições são gratuitas.

somoscoop

 **Sistema OCB**
CNCOP - OCB - SESCOOP

TJBA reconhece não incidência de ISS sobre os atos cooperativos praticados pelas cooperativas médicas.

A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) reconheceu, por unanimidade, a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os atos cooperativos praticados pelas cooperativas na intermediação entre os médicos cooperados e terceiros tomadores de serviços.

O recurso foi interposto por uma cooperativa médica contra sentença que julgou improcedente o pedido principal da ação anulatória de débito fiscal, referente ao auto de infração lavrado pelo Município de Salvador pelo não recolhimento de ISSQN.

No julgamento, a relatora, Desembargadora Sandra Inês Moraes Rusciolelli Azevedo, ressaltou que as cooperativas atuam no mercado apenas para viabilizar o acesso dos médicos cooperados às partes contratantes, incumbindo ao próprio profissional a prestação pessoal dos serviços.

Destacou, ainda, que as peculiaridades da natureza jurídica das sociedades cooperativas e o tratamento tributário dos seus atos cooperados são objeto constante de enfrentamento pelos tribunais pátrios, que vem decidindo de forma reiterada pelo reconhecimento da não incidência de ISSQN sobre os atos cooperativos, conforme julgamentos do Superior Tribunal de Justiça citados no seu voto. Para acessar a íntegra do acórdão, [clique aqui](#).

Para comentar esse importante precedente, convidamos a advogada tributarista Marina Souza de Moraes Lopes. Ela é graduada pela UFMG, pós-graduada em Direito Tributário pela CEAJUFE e pelo IBDT, pós-graduada em Direito Empresarial pela FGV, sócia do escritório Barroso, Muzzi, Barros, Guerra e Associados - BMAS e coordenadora da consultoria tributária de cooperativas.

Comentário: *"Trata-se de precedente do Tribunal de Justiça da Bahia de suma importância para o sistema cooperativista e que reforça não só a interpretação jurídica acerca dos efeitos da prática do ato cooperativo, baseado nas disposições do artigo 79 da Lei n.º 5.764/71, como também, no caso das cooperativas de trabalho médico, delimita que esse ato se concretiza à medida que os recursos são repassados aos cooperados, atuando a cooperativa como mera intermediária entre dois polos, paciente e profissional cooperado. Confirma, portanto, a lógica essencial do ato cooperativo desse importante segmento do cooperativismo brasileiro e elucida de uma forma bastante clara a essência do ato cooperativo no repasse, típico das cooperativas de venda em comum, cujo ramo trabalho é um dos exemplos. Não se pode perder de vista, contudo, que o tema sobre a intributabilidade do ato cooperativo ainda demanda atenção, já que a análise constitucional da questão será realizada quando do julgamento dos Recursos Extraordinários n.º 597.315 e n.º 672.215, afetados à sistemática da Repercussão Geral, nos quais se pretende discutir o conceito constitucional de ato cooperativo."*



Marina Souza de Moraes Lopes

Advogada Tributarista

Escola Superior de Advocacia da OAB/SP realiza Curso Avançado de Direito Cooperativo.

A Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo dará início, a partir de quinta feira próxima, 27 de setembro, ao “Curso Avançado de Direito Cooperativo”.

A excelente iniciativa de disseminação do estudo do Direito Cooperativo, coordenada pelos advogados cooperativistas Fabio Godoy e Gislaine Caresia, tem como objetivo debater temas atuais do cooperativismo nas áreas do direito regulatório, tributário, trabalhista, *compliance* e de governança cooperativa.

Destinado a cooperados, advogados e colaboradores que atuam direta ou indiretamente com sociedades cooperativas, o curso possibilitará a atualização sobre diversos temas pujantes com professores altamente credenciados nas suas áreas de especialização.

Para acessar a programação completa e obter maiores informações sobre o curso, basta [clique aqui](#).

♦ ♦ ♦ ♦

CURSO AVANÇADO DE DIREITO COOPERATIVO

♦ ♦ ♦ ♦

PERÍODO:
INÍCIO 27/09/2018 - TÉRMINO 09/11/2018

HORÁRIO:
DAS 19 ÀS 22 HORAS (QUINTAS-FEIRAS) E DAS 9 ÀS 12 HORAS (SEXTAS-FEIRAS)

COORDENADORES:
FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
GISLAINE CARESIA

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça

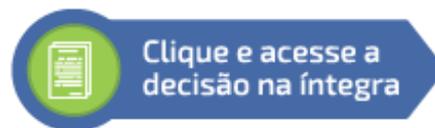
Assunto: Legalidade de cláusula de coparticipação em contratos com planos de saúde, desde que prevista de forma expressa e clara.



SAÚDE

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLANOS DE SAÚDE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA. COPARTICIPAÇÃO. VALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. Ação civil pública ajuizada em 21/11/13. Recurso especial interposto em 04/04/17 e concluso ao gabinete em 24/07/17. 2. O propósito recursal é aferir a abusividade de cláusula padrão em plano de saúde, que impõe coparticipação do contratante, após o período de 30 (trinta) dias, à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas hospitalares e honorários médicos de internação para tratamento psiquiátrico. 3. Ausentes os vícios do art. 1.022, do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. 4. Não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente contratada e informada ao consumidor, para a hipótese de internação superior a 30 (trinta) dias decorrentes de transtornos psiquiátricos, pois destinada à manutenção do equilíbrio entre as prestações e contraprestações que envolvem a gestão dos custos dos contratos de planos de saúde. Jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ. 5. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ, AREsp 1.683.271/RS, RELATOR(A): Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA, DJe 21/09/2018)

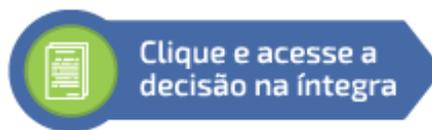


Assunto: Ausência de abusividade na negativa de cobertura do procedimento internacional expressamente excluído do contrato de plano de saúde.



SAÚDE

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CERCEAMENTO DE DEFESA E SURPRESA NO PROCESSO. INEXISTENTES. PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA. SÚMULA 7/STJ. EXAME REALIZADO NO EXTERIOR. NEGATIVA DE COBERTURA E DE REEMBOLSO. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. ÁREA GEOGRÁFICA DA CONTRATAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA E DE FÁCIL COMPREENSÃO. DANO MORAL. INEXISTENTE. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Ação ajuizada em 14/09/16. Recurso especial interposto em 20/03/18 e concluso ao gabinete em 09/07/18. 2. Ação de cobrança c/c compensação por danos morais, devido à negativa de reembolso do exame ONCOTYPE DX, solicitado por médica assistente a título de urgência considerado o diagnóstico de carcinoma invasivo da beneficiária de plano de saúde. 3. O propósito recursal consiste em definir se a operadora de plano de saúde deve fornecer cobertura para procedimento realizado fora do Brasil. 4. Rever o entendimento manifestado de maneira uníssona pelas instâncias ordinárias acerca da desnecessária produção de prova pericial, no particular, demandaria o revolvimento de fatos e provas, medida inviável em recurso especial ante o óbice da Súmula 7/STJ. 5. A Lei dos Planos de Saúde (LPS - Lei 9.656/98) estabelece as exceções (art. 10) as exigências mínimas (art. 12) e as hipóteses obrigatórias (art. 35-C) de cobertura assistencial, que as operadoras devem observar ao disponibilizar no mercado de consumo a prestação de serviços de assistência à saúde. 6. Na disciplina do plano-referência, a lei destaca que a cobertura assistencial médico-ambulatorial compreende partos e tratamentos realizados exclusivamente no Brasil (art. 10). 7. Além dessa expressa disposição, a lei criou uma disciplina para a contratação dos planos de saúde, com especial destaque para que nesses contratos constem dispositivos que indiquem com clareza a área geográfica de abrangência (art. 16, X). 8. Na hipótese em exame, a recorrida é beneficiária dependente de plano de saúde; o contrato estabelece expressamente a exclusão de tratamento realizado fora do território nacional e o exame Oncotype DX prescrito pela médica assistente é realizado apenas no exterior. Assim, não há se falar em abusividade da conduta da operadora de plano de saúde ao negar a cobertura e o reembolso do procedimento internacional, pois sua conduta tem respaldo na Lei 9.656/98 (art. 10) e no contrato celebrado com a beneficiária. 9. Ante o exercício regular de direito da recorrente, não se vislumbra hipótese de ato ilícito causador de danos morais. 10. Recurso especial conhecido e provido.

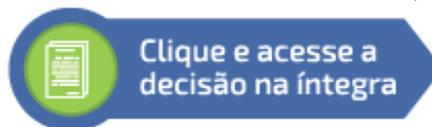


Assunto: Legitimidade da recusa do custeio de tratamento em clínica não credenciada quando existentes clínicas na rede que atendem as necessidades do paciente.



AGRAVO INTERNO. PLANO DE SAÚDE. REEXAME DE PROVAS, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. INVIABILIDADE. TRATAMENTO FORA DA REDE CREDENCIADA. LIMITAÇÃO À TABELA DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. CONTRATO QUE NÃO PREVÊ O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE A HOSPITAIS POR AMBULÂNCIA. RECUSA PELA OPERADORA DO PLANO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DESCABIMENTO. 1. O Tribunal de origem perfilhou o entendimento de que não há falar em danos morais, pois o contrato não prevê o fornecimento de transporte a hospitais por ambulância, e igualmente bem observou que, como a recorrente optou por fazer a cirurgia "em centro hospitalar de excelência, não compreendido no convênio médico, não pode opor a elevada conta do que gastou (danos materiais) à apelante", em vista da preservação do equilíbrio contratual. 2. O equilíbrio da contratação deve ser sempre preservado, independentemente "da existência concreta de uma parte débil em determinado contexto. O equilíbrio é pressuposto inerente a qualquer contratação, como imperativo ético do ordenamento jurídico". (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Contratos: teoria geral e contratos em espécie. 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 233-234) 3. O beneficiário de plano de saúde que escolhe hospital privado da capital e de alto custo para realização do tratamento, ainda que emergencial, da sua doença, tem o respectivo ônus financeiro de custear com o pagamento das despesas decorrentes de sua opção. Nesses contornos, a operadora do plano de saúde contratado tem o dever de reembolsar os valores nos limites do que foi estabelecido contratualmente. (REsp 1679015/MS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018) 4. Agravo interno não provido.

(STJ, REsp 1.598.129/SP, RELATOR(A): LUIS FELIPE SALOMÃO - QUARTA TURMA, DJe 21/09/2018)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Validade da Cédula de Produto Rural como documento representativo de promessa de entrega de produtos rurais.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. A Cédula de Produto Rural é documento representativo de promessa de entrega de produtos rurais, dentre cujos requisitos está a cláusula de promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade, na forma da Lei nº 8.929/94. Em não tendo a parte embargante se desincumbido do seu ônus, deve ser mantida a sentença proferida nos embargos à execução. Mantidos os honorários advocatícios fixados na origem. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70073651002, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Kreutz, Julgado em 13/09/2018, Publicado em 18/09/2018)

Assunto: Não aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor por se tratar de ato cooperativo típico.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COOPERATIVA

AGROINDUSTRIAL. ATO COOPERATIVO TÍPICO. APLICAÇÃO DO CDC. DESCABIMENTO. REVISÃO DE CONTRATOS OBJETO DE NOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO OU DIVERSAMENTE INTERPRETADO. ÓBICE DA SÚMULA 284/STF. 1. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de fornecimento de insumos agrícolas celebrado entre cooperativa e cooperado, por se tratar de ato cooperativo típico. Precedente específico desta Corte. Doutrina especializada. (AgRg no REsp 1122507/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 13/08/2012). 2. Recurso conhecido e não provido.

(TJPR - 12ª C.Cível - 0000178-80.2001.8.16.0134 - Pinhão - Rel.: Luciano Carrasco Falavinha Souza - J. 20.09.2018, Publicado em 21/09/2018)

Assunto: Legalidade da ação monitoria e da cobrança da dívida quando não demonstrada a tese de defesa de cláusula de venda a contento ou sujeita a prova.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - VENDA A CONTENTO - VENDA SUJEITA A PROVA - FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DA PROVA - RÉU. 1. As cláusulas de venda a contento ou de venda sujeita a prova alteram o contrato de compra e venda e, por isto, devem ser precisas e determinadas, não podendo ser presumidas. 2. A existência da cláusula de venda a contento ou de venda sujeita a prova, por envolver fato impeditivo do direito do autor, deve ser demonstrada, de forma cabal, pelo réu.

(TJMG - Apelação Cível 1.0481.07.078758-7/001, Relator(a): Des.(a) Maurílio Gabriel , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/09/2018, publicação da súmula em 17/09/2018)

Assunto: Regularidade da cobrança de serviços e da contratação de empréstimo em terminal de autoatendimento diante da ausência de inatividade de conta corrente.



CRÉDITO

RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA QUE NÃO IMPLICA DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO. CAUSA MADURA. ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE NÃO COMPROVADO. ÔNUS PROBATÓRIO QUE INCUMBIA À PARTE AUTORA. 373, I, DO CPC. DESCONTO DE SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EM TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO. INATIVIDADE DE CONTA CORRENTE NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. COBRANÇA REGULAR. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. LIMITAÇÃO AO PEDIDO INICIAL, POR AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA QUANTO AO CONTRAPEDIDO. RECURSO PROVIDO.

(TJRS, Recurso Cível Nº 71007973720, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mara Lúcia Coccaro Martins Facchini, Julgado em 18/09/2018, Publicado em 21/09/2018)

Assunto: Regularidade da exclusão do associado do quadro social da cooperativa de crédito pelo exercício concomitante e concorrente da atividade como sócio de casa lotérica e da cooperativa associada.



CRÉDITO

Apelação cível. Ação denominada de indenização por danos morais. Exclusão de associado do quadro social da cooperativa de crédito. Estatuto social e legislação atinente. Honorários advocatícios. O demandante, ao iniciar suas atividades como sócio de casa lotérica e agente credenciado da empresa pública competente, tornou-se concorrente da cooperativa demandada, além de causar prejuízo à cooperativa, em desacordo com o estatuto social e a legislação atinente, o que justifica a exclusão do associado do quadro social e a consequente improcedência da ação de indenização. A cooperativa agiu no exercício regular do direito ao excluir o associado do quadro social, do que advém a inexistência do dever de indenizar. Os honorários advocatícios foram arbitrados na sentença de acordo com os critérios legais e as circunstâncias reconstituídas. Apelação desprovida.

Assunto: Ausência de ato ilícito da instituição financeira pela devolução de cheque por insuficiência de saldo.



NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPARAÇÃO. CONTA CORRENTE. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO. AUSÊNCIA DE SALDO NECESSÁRIO PARA A COMPENSAÇÃO CONTATADA. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0009428-27.2016.8.16.0130 - Paranavaí - Rel.: Marcos Antonio Frason - J. 18.09.2018, Publicado em 18/09/2018)

Assunto: Impossibilidade de substituição da penhora quando verificada a dificuldade de garantia da execução através da penhora do bem ofertado pelo devedor.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO - PRELIMINAR REJEITADA - PENHORA VIA BACENJUD - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR BEM IMÓVEL - MEDIDA MAIS ONEROSA QUE DIFICULTA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

- Tendo sido devidamente fundamentada a decisão agravada, não há que ser acolhida a preliminar que alega ofensa ao princípio da fundamentação das decisões.

- A Execução deve ser processada de modo menos gravoso para o devedor e observando, também, o interesse do credor.

- A substituição da penhora, quando não observada a gradação legal, só será possível em situações excepcionais, e verificada a dificuldade de garantia da execução através da penhora do bem ofertado pelo devedor, deve ser mantida a decisão que a indeferiu.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.076833-5/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Aleixo , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/09/2018, publicação da súmula em 20/09/2018)

Assunto: Impossibilidade de redução do valor da multa moratória relativa a cédula de crédito rural, com base no CDC, por não incidência do diploma legal.



Embargos à Execução. Cédula de Crédito Rural. Pedido de redução do valor da multa moratória, de 10% para 2%, com fundamento no Código de Defesa do Consumidor. Descabimento. Recurso improvido, por maioria.

(TJSP; Apelação 1001362-72.2017.8.26.0374; Relator (a): Luis Carlos de Barros; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Morro Agudo - Vara Única; Data do Julgamento: 03/09/2018; Data de Registro: 17/09/2018)

Assunto: Possibilidade de arresto “on line”, incidental, de ativos financeiros em demanda executiva quando infrutíferas as diligências para citação do devedor.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARRESTO "ON LINE". POSSIBILIDADE. DILIGÊNCIAS PARA CITAÇÃO E CONSTRIÇÃO JUDICIAL QUE RESTARAM INFRUTÍFERAS NO CASO CONCRETO. Genitor do co-executado que foi contatado e não informou o seu atual endereço. Co-executado contatado por telefone que preferiu não esclareceu seu atual paradeiro. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2188013-22.2018.8.26.0000; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barretos - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/09/2018; Data de Registro: 17/09/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Crédito

Assunto: Legalidade da recusa à venda de medicamento por ausência de requisitos essenciais (nome, CRM e rubrica legível do médico).



CONSUMO

OBRIGAÇÃO DE FAZER c.c.INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPROCEDÊNCIA - O receituário médico trazido pela autora não preenche os requisitos essenciais ao fornecimento da medicação. Ausência do nome e CRM do médico. Ausência de rubrica legível. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso Improvido.

(TJSP; Recurso Inominado 0005096-08.2017.8.26.0161; Relator (a): Claudia Maria Carbonari de Faria; Órgão Julgador: Turma Cível e Criminal - Diadema; Foro Central Cível - 18ª VC; Data do Julgamento: 19/09/2018; Data de Registro: 19/09/2018)

Assunto: Inexistência de direito a restituição da totalidade dos valores pagos quando da rescisão de compra e venda através de cooperativa habitacional por desistência do adquirente.



HABITACIONAL

Ação Rescisória c.c. Repetição de Indébito. Compra e Venda de Imóvel através de cooperativa habitacional. Alegada ausência de informação. Procedência Parcial. Apelo do Autor. I - Matéria regida pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante disposto no Verbete sumular n.º 602, do C. STJ. Parte Autora pretende desfazimento do contrato e devolução integral dos valores pagos, além de reparação por danos morais, ao argumento de violação do dever de informação. Tese que não se sustenta. II - Autor subscreveu documento declarando-se ciente das condições ofertadas, sendo certo que tais condições estão explicitadas com grau de clareza suficiente para o consumidor e de forma destacada. III - Restou demonstrado o cumprimento do dever de prestar informação clara e objetiva sobre todos os produtos e serviços oferecidos, como também de oportunizar o conhecimento prévio de todas as condições do negócio a ser celebrado, nos termos do art. 6º, III, e art. 46, ambos do CDC. IV - Inexistência de ato ilícito. Hipótese de desistência do Autor e não de rescisão contratual por culpa da Ré. Precedentes. Negado Provimento.

(TJRJ. 0031202-35.2014.8.19.0087 - APELAÇÃO, Des(a). REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgamento: 19/09/2018)

Assunto: Ausência de indenização por danos morais pela não disponibilização de quarto em virtude do caráter ambulatorial do procedimento.



SAÚDE

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUPOSTAS SITUAÇÕES VEXATÓRIAS DECORRENTES DE PROCEDIMENTO DE POSTECTOMIA. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE QUARTO AOS AUTORES. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DOS DEMANDANTES. AUTORES QUE TINHAM CIÊNCIA ACERCA DO CARÁTER AMBULATORIAL DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 14, §3º, I, DO CDC. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. MERO DISSABOR. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, §11 DO CPC/2015. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.

(TJPR - 10ª C.Cível - 0002309-49.2017.8.16.0075 - Cornélio Procópio - Rel.: Guilherme Freire de Barros Teixeira - J. 20.09.2018, Publicado em 21/09/2018)

Assunto: Não obrigatoriedade do plano de saúde disponibilizar internação

por meio de *home care* diante da desnecessidade de acompanhamento por médico ou enfermeiro.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - TRATAMENTO NA MODALIDADE HOME CARE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INCONGRUÊNCIA ENTRE AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS APRESENTADAS - EXPEDIDO OFÍCIO AOS MÉDICOS DA AGRAVADA PARA QUE ESCLARECESSEM SE A AGRAVADA NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL TÉCNICO (MÉDICO OU ENFERMEIRO) OU SE BASTA A PRESENÇA DE UM FAMILIAR OU ACOMPANHANTE - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS - DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO POR MÉDICO OU ENFERMEIRO - AUSENTE A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA (AGRAVADA) - PLANO DE SAÚDE QUE NÃO PODE SER INDEVIDAMENTE ONERADO - REQUISITOS DO ARTIGO 300, DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR - 9ª C.Cível - AI - 1734843-5 - Curitiba - Rel.: Domingos José Perfetto - Unânime - J. 30.08.2018, Publicado em 21/09/2018)

Assunto: Necessidade de aprovação em prévia seleção pública de provas e títulos para adesão ao quadro associativo da cooperativa médica.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO. PRETENSÃO DE INGRESSO AO QUADRO ASSOCIATIVO DA UNIMED CURITIBA. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE. NECESSIDADE DO PROFISSIONAL SER APROVADO EM PRÉVIA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVAS E TÍTULOS PROMOVIDA PELA COOPERATIVA. ADESÃO AO QUADRO ASSOCIATIVO, POR MAIS QUE SEJA VOLUNTÁRIA, DEVE RESPEITAR PRESSUPOSTOS EXIGIDOS PELO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS. QUESTÃO PACIFICADA PELO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1059777-8/01. INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

(TJPR - 7ª C.Cível - 0017480-11.2016.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Ana Lúcia Lourenço - J. 08.08.2018 Publicado em 18/09/2018)

Assunto: Ilegitimidade do espólio para o ajuizamento de ação de indenização por dano moral supostamente sofrido pelos familiares de segurado em virtude de seu falecimento.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. DANO MORAL. PLANO DE SAÚDE. ESPÓLIO. ILEGITIMIDADE. O espólio não possui legitimidade para ajuizar ação de indenização por dano moral sofrido pelos familiares do segurado em virtude do falecimento deste, porque se trata de direito dos herdeiros, que deve ser pleiteado em nome próprio.

(TJMG - Apelação Cível 1.0143.10.025308-5/001, Relator(a): Des.(a) José Flávio de Almeida , 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/09/0018, publicação da súmula em 18/09/2018)

Assunto: Inexistência de obrigação da operadora de plano de saúde ao fornecimento da cobertura contratada em data anterior à vigência do contrato.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - PERÍODO DE VIGÊNCIA - PREVISÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DATA ANTERIOR - NÃO CABIMENTO

- A obrigação da operadora de plano de saúde ao fornecimento da cobertura contratada deve ser limitada ao período de vigência do contrato, ainda que seja caso de emergência/urgência, pois essas situações somente afastam o período de carência que tem início com a validade do contrato.

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Saúde

Assunto: Legalidade da participação de cooperativa de trabalho em processo licitatório.



TRABALHO

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA EM CERTAME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. VIABILIDADE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. Edital de licitação promovida pelo Município de Porto Alegre que veda a participação de Cooperativas de mão-de-obra, fere não só os artigos 5º e 37, XXI da CF/88, mas também o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, na medida em que tal vedação constitui afronta aos Princípios da Isonomia e Finalidade de Seleção da proposta mais vantajosa. Deverá a Administração fiscalizar o contratado e, eventualmente constatada a inadimplência dos encargos trabalhistas, fiscais etc, providenciar o que de direito, pena de, aí sim, em face da negligência, responder pelo inadimplemento trabalhista/previdenciário, etc levado a efeito pela Cooperativa que age como empresa privada e, com tal, em face da natureza de seu préstimo, deve assim ser considerada. Acórdão com caráter normativo do TCU ou decisão proferida em recurso de agravo de instrumento ou ainda eventual homologação de Acordo junto ao Ministério Público do Trabalho pode ser traduzido como de natureza de res inter alios est. Precedentes. RECURSO PROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70077123990, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 12/09/2018, Publicado em 18/09/2018)

Pautas de Julgamento



32 processos pautados nos Tribunais Superiores.



SAÚDE

17 recursos no STJ



CRÉDITO

04 recursos no STJ



AGROPECUÁRIO

08 recursos no STJ
01 recurso no STF



TRABALHO

17 recursos no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recursos no STJ

Clique e acesse
a pauta completa
no STF



Clique e acesse
a pauta completa
no STJ

